

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Fundação tem por finalidades:

I - atender às atividades de natureza cultural, educacional, de comunicação social, de preservação do meio ambiente e de assistência social desenvolvidas pelo Exército Brasileiro;

II - promover os valores centrais das instituições militares brasileiras;

III - promover o inter-relacionamento entre militares, suas famílias e os diferentes segmentos da sociedade em geral, por intermédio de projetos e atividades cívicas e culturais;

IV - recuperar e preservar o patrimônio histórico e artístico do Exército Brasileiro;

V -divulgar a história, o patrimônio artístico militar e outros aspectos da cultura militar brasileira;

VI -difundir estudos e informações que mostrem a importância do Exército Brasileiro para o País;

Vil -contribuir para a preservação das tradições nacionais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à atividade militar;

VIII -promover o patriotismo e a cidadania;

IX -incentivar o enaltecimento dos grandes vultos da vida nacional e seus feitos;

X -promover atitudes favoráveis à conservação do meio ambiente e ao aprimoramento da qualidade de vida; e

XI -desenvolver e apoiar iniciativas relacionadas à assistência social.

XII – Propor, desenvolver e apoiar iniciativas relacionadas às atividades audiovisuais.

Art. 6º - A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I -celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II -criar, manter ou apoiar unidades de produção gráfica de rádio, televisão, informática e outras correlatas;

III -editar e promover revistas, livros e outras publicações de interesse militar;

IV -executar serviços de radiodifusão educativa;

V -promover, gerar, explorar e apoiar eventos e produtos culturais;

VI -realizar pesquisas e atividades educacionais - simpósios, seminários, conferências, estágios, cursos e estudos - que objetivem:

- a. atender às suas finalidades estatutárias;
- b. a capacitação de recursos humanos necessários à gestão, preservação e administração do patrimônio histórico, artístico, cultural e documental de natureza militar ou correlata;
- c. a capacitação de recursos humanos necessários à realização de ações nas áreas de preservação ambiental e comunicação social;

VII -contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados em consonância com suas finalidades;

VIII -conceder bolsas de estudo, ajudas de custo e indenizações de transporte necessárias à realização de pesquisas, estudos e serviços nas áreas de administração de patrimônio histórico, artístico, cultural e documental de natureza militar ou correlata, de preservação ambiental, comunicação social e produção gráfica;

IX -conceder prêmios com o objetivo de estimular pessoas que tenham contribuído, significativamente, para a realização de suas finalidades;

X -estabelecer parcerias, colaborar ou apoiar organizações ou instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam programas ou projetos consoantes com as finalidades da Fundação; e

XI -captar recursos mediante o exercício de atividades visando à sua aplicação integral na consecução das finalidades estatutárias da Fundação.

§ 1º- A Fundação elaborará seus projetos e desenvolverá suas participações, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros, disponíveis,

mantendo orçamento anual ou plurianual com discriminação das receitas e despesas autorizadas.

§ 2º- No que se refere aos serviços de radiodifusão educativa, observar-se-á o seguinte:

- I -serão regulados por normas específicas aprovadas pelo Conselho de Curadores e pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;
- II -o serviço será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- III -seus administradores serão brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;
- IV -a programação produzida estará disponível para veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal, Territórios e da União;
- V -o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos serão analisados pelo Conselho de Curadores da Fundação; e
- VI -será permitida a participação na programação, mediante convênio ou acordo firmado entre as partes, de estabelecimentos de ensino superior e militares, sediados na área limitada pelo alcance da emissora.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A Fundação terá seus participantes distribuídos pelas seguintes categorias:

Fundadores - são pessoas físicas ou jurídicas que fizeram a dotação inicial e assinaram a escritura pública de constituição da Fundação Cultural;

Beneméritos - são pessoas físicas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho de Curadores, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante à Fundação; e

Doadores - são pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Os participantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 9º - Em relação aos participantes observar-se-á o seguinte:

- I - fica vedada aos participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos lucros ou resultados econômicos da Fundação, inclusive a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento;
- II - quando o fundador participar de órgãos da administração da Fundação, o faz com os mesmos deveres, ônus e responsabilidades dos demais administradores; e
- III - os participantes receberão, anualmente, relatório sintético sobre as atividades da Fundação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial integralizada por seus instituidores, pelas doações,

legados, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos e pelos direitos e bens obtidos por aquisição regular.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 11 - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização das suas finalidades, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito visando à consecução das mesmas finalidades .

CAPÍTULO VI DA RECEITA

Art. 12 - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - por recursos provenientes de convênios e contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse nas áreas de atividades da Fundação;
- III - por receitas advindas de contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Fundação;
- IV - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - por doações, legados, heranças, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que lhe forem destinados;

- VI - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa ou empreendimentos, resultado das suas atividades de outros serviços que prestar;
- VII - pelas contribuições voluntárias, periódicas ou eventuais, dos participantes da Fundação;
- VIII - pelas subvenções, dotações, legados, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- X - por outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 13 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham destinação especial, bem como eventuais excedentes, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de serviços e atividades que lhe são próprios, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas, na preservação, aplicação e, quando possível, no acréscimo do seu patrimônio.

Parágrafo único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia dos investimentos; e
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Conselho Técnico-Consultivo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria.

Art. 15 - A investidura em cargos dos Conselhos de Curadores, Técnico-Consultivo ou Fiscal, bem como de Presidente e de Vice-Presidente da Fundação e de Diretores, e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Parágrafo único - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercício financeiro ao Presidente e ao Vice-Presidente da Fundação e aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria.

Art. 16 - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, observar-se-á o seguinte:

- I - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo nessa qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- II - é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração; e
- III - é vedada a participação de integrantes dos órgãos da administração em deliberações do interesse pessoal dos mesmos.

Art. 17 - As reuniões dos órgãos da administração serão obrigatoriamente transcritas em atas.

Art. 18 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 19 - O Conselho de Curadores, órgão deliberativo superior da Fundação, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes:

- I - sendo 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Comandante do Exército; e
- II - sendo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pelos 6 (seis) membros efetivos anteriormente mencionados, dentre uma lista de nomes apresentados pelos Fundadores.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, com início e término no dia 01 de abril, podendo haver uma recondução.

§ 2º - A eleição de membros do Conselho será realizada na reunião ordinária do mês de março que anteceder o término do mandato.

§ 3º - Os suplentes serão convocados nos casos de vacância ou de ausências e impedimentos justificados dos conselheiros titulares.

Art. 20 - Os trabalhos do Conselho serão dirigidos por um Presidente, que terá voto de qualidade.

Parágrafo único - O Presidente será eleito, por maioria absoluta, dentre os membros do Conselho, podendo haver recondução.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Fundação e ao Presidente do Conselho;
- II - escolher os integrantes do Conselho para as vagas a serem preenchidas por indicação dos Fundadores;
- III - eleger os componentes da Diretoria e dos Conselhos Técnico - Consultivo e Fiscal;
- IV - dar posse aos componentes dos Conselhos e da Diretoria;
- V - destituir qualquer um dos seus integrantes e dos Conselhos Fiscal e Técnico - Consultivo, bem como os da Diretoria, em razão de decisão motivada por, no mínimo, dois terços da totalidade do Conselho de Curadores;
- VI - exercer a fiscalização superior do patrimônio da Fundação;
- VII - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, os relatórios anuais e acompanhar a execução orçamentária;
- VIII - aprovar o plano de trabalho anual da Fundação;
- IX - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Fundação;
- X - fixar o âmbito de atuação e pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;
- XI - aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XII - aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos para radiodifusão educativa;
- XIII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

- XIV - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- XV - aprovar a participação da Fundação em qualquer forma de associativismo;
- XVI - aprovar, quando for o caso, proposta de contrato de gestão da entidade;
- XVII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que constituam ônus, encargos, obrigações ou compromissos para a Fundação, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XVIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o Artigo 3º;
- XIX - aprovar, de acordo com as possibilidades econômico-financeiras, o quadro de pessoal, que será regido pela legislação trabalhista, e suas alterações, bem como fixar a política de salários, vantagens e outras compensações;
- XX - conceder licença aos membros do Conselho;
- XXI - escolher auditores independentes;
- XXII - aprovar o Regimento Interno da Fundação, suas alterações e outros atos normativos internos;
- XXIII - alterar o presente Estatuto, observada a legislação vigente e o disposto no Artigo 58;
- XXIV - deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto nos Artigos 59 e 60;
- XXV - fixar as condições para a admissão de novos participantes da Fundação e deliberar sobre o ingresso de novos componentes no Conselho;
- XXVI - aprovar os nomes do superintendente, seu substituto eventual e dos demais integrantes dos órgãos internos;
- XXVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos ou para os quais tiver sido convocado; e

XXVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 22 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, em caráter ordinário, nos meses de março, julho e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado.

§1º - O Conselho de Curadores poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por um terço dos seus componentes, no mínimo.

§2º - As convocações far-se-ão por correspondência registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em que serão mencionados o local, dia e hora das reuniões e a matéria a ser apreciada.

Art. 23 - O Conselho de Curadores decidirá por maioria simples de votos dos componentes presentes, salvo nos casos previstos no inciso V do Artigo 21 e nos Artigos 58 e 59:

- I - em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, no mínimo; e
- II - em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO

Art. 24 - O Conselho Técnico - Consultivo, órgão consultivo da Fundação, responsável pelo assessoramento especializado à Diretoria, é constituído por 15 (quinze) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, dentre pessoas de notória capacidade profissional nas áreas de atuação da Fundação e de reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - O Conselho Técnico - Consultivo elegerá, anualmente, o Presidente do órgão dentre seus componentes, sendo admitida uma recondução.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos do Conselho será de 3 (três) anos, com início e término no dia 1º de abril, podendo haver recondução.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Técnico - Consultivo será realizada na reunião ordinária, do Conselho de Curadores, do mês de março que antecede o término do mandato.

§ 4º - Para substituição de vagas de membros do Conselho Técnico - Consultivo, o Conselho de Curadores promoverá eleição para completar o mandato, desde que este período não seja menor que 60 (sessenta) dias.

Art. 25 - Compete ao Conselho Técnico - Consultivo:

- I - emitir parecer, quando consultado, sobre aspectos de natureza técnica relacionados aos pedidos de auxílio apresentados à Fundação;
- II - fornecer subsídios à Diretoria de Planejamento para a elaboração de programas e projetos, bem como dos planos de trabalhos anuais;
- III - esclarecer e informar, à Diretoria de Planejamento e ao Conselho de Curadores, sobre aspectos técnicos e conhecimentos específicos do campo de atuação da Fundação, objetivando, inclusive, a priorização dos projetos;
- IV - indicar consultores especializados para os campos de atuação da Fundação.

Art. 26 - O Conselho Técnico - Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Fundação, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, por correspondência registrada, em que serão mencionados o local, o dia, a hora e a matéria a ser apreciada.

§ 1º - As reuniões do Conselho Técnico - Consultivo ocorrerão com a presença de 5(cinco) membros, no mínimo.

§ 2º - No impedimento do Presidente do Conselho Técnico - Consultivo, a reunião será presidida por um dos membros do Conselho, eleito pelos presentes.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores, na reunião ordinária do mês de março que anteceder o término do mandato, que será de 2 (dois) anos, com início e término no dia 01 de abril, sendo admitida duas reconduções.

Art. 28 - O Conselho Fiscal elegerá, anualmente, o Presidente do órgão dentre seus componentes efetivos, sendo admitida uma recondução.

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal têm acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação.

Art.30 - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias, trimestralmente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus componentes ou pelo Presidente da Fundação.

Art.31 - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de 3 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o seu Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo único - Os suplentes serão convocados nos casos de vacância e impedimentos justificados dos conselheiros titulares.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;
- II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores;
- III - estabelecer normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, submetendo - os à aprovação do Conselho de Curadores;
- IV - opinar sobre os relatórios anuais das atividades e os da situação patrimonial e financeira da Fundação, organizar o processo de prestação de contas e apresentá-lo para deliberação do Conselho de Curadores na forma do Artigo 54;
- V - examinar, sempre que achar conveniente, a escrituração da Fundação e a documentação respectiva, lavrando no livro de Atas do Conselho Fiscal o respectivo resultado do exame a que proceder ;
- VI - solicitar ao Diretor Executivo auditoria externa para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO XI DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação será de 2 (dois) anos, com início e término no dia 01 de abril, podendo haver recondução pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único – As eleições do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação dar-se-ão na reunião ordinária do Conselho de Curadores do mês de março que anteceder o término dos mandatos.

Art. 34 - O Presidente da Fundação será substituído nas suas faltas, licenças, ausências e outros impedimentos pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Diretor Executivo.

Art. 35 - Ao Presidente da Fundação compete:

- I - orientar e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores;
- III - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- IV - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, empréstimos e estabelecimento de acordos, convênios e parcerias que beneficiem a Fundação;
- V - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição e constituir mandatários e procuradores, outorgando-lhes poderes específicos ;
- VI - convocar os Conselhos Fiscal e Técnico - Consultivo;
- VII - instaurar inquéritos e auditorias externas.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente da Fundação compete:

- I - coadjuvar o Presidente na orientação e supervisão das atividades da Fundação;

- II - realizar ligações com o Comando do Exército e com os segmentos da área cultural militar, tendo em vista a consecução das finalidades da Fundação;
- III - secundar o Presidente nas atividades de Comunicação Social;
- IV - desenvolver contatos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos necessários às atividades da Fundação;
- V - coordenar as relações dos Conselhos com a Diretoria da Fundação.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria, órgão de planejamento, definição, decisão e executivo da Fundação, será constituída por 4 (quatro) diretores eleitos pelo Conselho de Curadores, sendo:

- I - um Diretor Executivo;
- II - um Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - um Diretor de Planejamento; e
- IV - um Diretor Jurídico.

Parágrafo único - A Diretoria poderá ser integrada, ainda, excepcionalmente, por até 02 (dois) outros diretores, com atribuições específicas, fixadas pelo Conselho de Curadores, que os escolherá e os nomeará.

Art. 38 - Perderá o cargo, o membro da Diretoria, que, no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação.

Art. 39 - O mandato dos componentes da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início e término no dia 01 de abril, podendo haver recondução pelo Conselho de Curadores.

Art. 40 - A eleição dos membros da Diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho de Curadores do mês de março que anteceder o término do mandato.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Fundação ou de seu substituto eventual.

Art. 42 - São atribuições da Diretoria:

- I - exercer a direção superior das atividades da Fundação;
- II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e as deliberações do Conselho de Curadores;
- IV - submeter, ao Conselho de Curadores, a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- V - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos de interesse da Fundação, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos, ouvido o Conselho de Curadores;
- VI - preparar balancetes e prestação de contas composta dos relatórios financeiros e balanço patrimonial, submetendo-os ao Conselho Fiscal, para seu parecer e encaminhamento ao Conselho de Curadores;
- VII - propor ao Conselho de Curadores a participação da Fundação em qualquer forma de associativismo;
- VIII - proporcionar, aos Conselhos de Curadores e Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX - submeter, ao Conselho de Curadores, a proposta de quadro de pessoal e das respectivas remunerações;
- X - submeter, à apreciação do Conselho de Curadores, a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

- XI - propor a alienação, arrendamento, permuta, oneração e sub-rogação de bens da Fundação;
- XII - adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- XIII - manifestar-se sobre alteração do presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 58;
- XIV - manifestar-se sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 59.

Art. 43 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - dirigir, sob a orientação do Presidente, as atividades da Fundação;
- II - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- III - coordenar os trabalhos dos demais diretores;
- IV - admitir, promover, transferir, punir, dispensar e praticar outros atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais;
- V - após a aprovação dos nomes pelo Conselho de Curadores, designar o superintendente da Fundação, bem como seu substituto eventual e os demais integrantes dos órgãos internos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;
- VI - submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, os relatórios de prestação de contas correspondentes ao exercício anterior;

Parágrafo único – O Diretor Executivo será substituído, nas suas faltas, licenças e outros impedimentos pelo Diretor de Planejamento.

Art. 44 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - elaborar, trimestralmente, o balancete das contas a ser submetido ao Conselho Fiscal;

- II -cooperar na elaboração do relatório anual das atividades e do plano de trabalho;
- III -assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos à sua área de atuação;
- IV -supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- V -elaborar o balancete mensal e executar a contabilidade da Fundação;
- VI -elaborar os relatórios financeiros e o balanço patrimonial que compõem o processo de prestação anual de contas; e
- VII -elaborar, juntamente com o Diretor de Planejamento, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Planejamento:

- I -elaborar planos, programas e projetos relativos às atividades da Fundação;
- II -elaborar, com a antecedência necessária, os planos de trabalho anuais;
- III -elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio dos programas e projetos a serem propostos;

Art. 46 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I -dar orientação jurídica adequada às atividades da Fundação; e
- II -a representação ad juditia, por si ou concedendo mandato em conjunto com outro diretor.

Art. 47 - Compete a cada um dos Diretores da Fundação:

- I -coadjuvar o Presidente na supervisão das atividades da Fundação;

- II - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- III - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;
- IV - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão; e
- V - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Art.48 - A movimentação bancária da Fundação será gerida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único - Os cheques e as ordens de pagamento serão assinados, em conjunto, por dois Diretores, dentre os seguintes: Executivo, Administrativo e Financeiro e de Planejamento.

Art. 49 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 50 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo seu Presidente, pelos seus Diretores ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação pertinente.

Art. 51 - A Diretoria disporá de uma Superintendência para implementar as decisões dos Diretores.

§ 1º - A Superintendência terá sua organização descrita no Regimento Interno.

§ 2º - A Superintendência estará subordinada ao Diretor Executivo.

§3º - O Superintendente, os seus Assessores e Auxiliares serão designados pelo Diretor Executivo e perceberão remuneração estabelecida pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 52 - O exercício financeiro da Fundação Cultural coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará, ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte, para que seja submetida ao Conselho de Curadores na reunião ordinária realizada no mês de novembro.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; e

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado sua aprovação, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 54 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores na reunião ordinária realizada no mês de março de cada ano, com base na demonstração dos resultados do exercício, encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III- demonstração dos resultados do exercício;
- IV -demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa;
- VI -quadros comparativos entre a despesa fixada e a despesa realizada; e
- VI -parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público, observando-se, internamente, os seguintes prazos:

- I -a Diretoria encaminhará ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes até o dia 31 de janeiro;
- II -o Conselho Fiscal examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas até o dia 28 de fevereiro; e
- III-o Conselho de Curadores decidirá sobre a matéria até o dia 31 de março.

Art. 55 - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo.

Parágrafo único - As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

CAPÍTULO XIV DO PESSOAL

Art. 56 - O pessoal da Fundação será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 57 - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Diretor Executivo da Fundação poderá contratar pessoas jurídicas ou físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I - seja deliberada pela maioria mínima de dois terços dos membros efetivos do Conselho de Curadores, do Vice-Presidente e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para apreciar a matéria, e conduzida pelo Presidente da Fundação.
- II - sejam respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação; e
- III - seja aprovada pelo Ministério Público.

Parágrafo único: No caso de assunto atinente à radiodifusão, a alteração deverá ser aprovada, também, pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 59 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos membros efetivos do Conselho de Curadores, do Vice-Presidente e da Diretoria, em reunião conjunta, aprovada

por 10 (dez) de seus integrantes, presidida pelo Presidente da Fundação, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades;

II - a impossibilidade de manter-se;

III- alguma das hipóteses previstas em lei.

Art. 60 - No caso de extinção da Fundação, o Conselho de Curadores, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposição que estime necessários.

Parágrafo único - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para o Comando do Exército.

Art. 61 - O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único - Até a edição do Regimento Interno, os órgãos da administração valer-se-ão de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 62 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 63 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, podendo a Diretoria, no caso de urgência, decidir sobre a matéria ad referendum daquele Conselho,

respeitados em qualquer hipótese os preceitos legais e regulamentares e os princípios inerentes à matéria fundacional.

Art. 64 - O presente Estatuto entra em vigor com sua averbação no Ofício do Registro Civil competente.

ANYSIO ALVES NEGRÃO
Fundação Cultural Exército Brasileiro